



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 045/2017 CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R. S. DE
PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO
LTDA, PARA FORNECIMENTO DE
COLETOR PAPA CARTÃO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a Empresa **R. S. DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.055.120/0001-11, com endereço sede na Rua Itália Manfredine, nº 102, Núcleo Industrial ALert, Salto, São Paulo/SP, CEP: 12323/141, email: renato@papacartao.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **RENATO SOARES DE PAULA**, brasileiro, industrial, portador do RG nº 19.343.096-4 SSP e do CPF nº 107.373.258-44, residente e domiciliado em São Paulo, e acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao PA-PRO-2017/03345, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 054.2017, oriundo do processo PA-PRO-2017/03345, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de unidade coletora de cartão PVC, visando a ampliação do rol de resíduos coletados no Projeto Descarte Consciente, implementando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

logística reversa de cartões de plásticos, por meio da locação de uma máquina denominada “PAPA CARTÃO”, onde o corpo funcional de forma lúdica e participativa fará o primeiro processo da reciclagem, desfragmentando o resíduo e garantindo a o descarte ambientalmente adequado, bem como a segurança da informação pessoal contida nos cartões, tudo conforme as especificações constantes neste Termos de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30 de agosto de 2017 e término em 30 de agosto de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)** conforme proposta da CONTRATADA constante do PA-PRO-2017/03345.

Descrição	Objeto	Unidade	Valor por unidade
Autorização de uso do equipamento por 12 meses	Uma máquina de triturar cartões, na qual o usuário insere o cartão e gira a manivela e o cartão é cortado em 06 tiras. É de fácil manuseio, não necessita de energia elétrica e fixação no chão. A contagem dos cartões triturados ocorre através de um numerador mecânico instalado no painel. (Até 99.999 unidades). Capacidade de armazenar até 3.000 cartões 0,76mm de espessura. Medidas gerais: Altura - 1 metro Largura - 0,30 metro Profundidade - 0,30 metro. Áreas: 1 - Frente Inferior (256 x 400 mm), 2 - Lateral Inferior (256 x 400 mm), 3 - Frente Superior (256 x 486 mm), 4 - Lateral Superior (256 x 486 mm), 5 - Painel (256 x 256 mm) 6 - Testeira (área ilimitada).	01	R\$ 7.950,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARAGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, constantes no PA-PRO-2017/03345, que deste passam a fazer parte integrante, para todos os seus efeitos

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em única parcela no ato da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1418.8172; Fonte de Recurso 0118, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a com o recibo de locação, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil 001, Agência 0386-7, Conta Corrente nº. 1662-4** mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor, calculados “*pro-rata-die*” até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de renovação contratual por igual período, o valor contratual passará a ser R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta comercial apresentada, observando-se a renovação automática das ofertas denominadas Contrapartida 01 e Contrapartida 02.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro específico de acordo com o objeto contratado, observando-se, em qualquer caso, a vigência do Contrato, somente cabendo reajuste de valores após 24 (vinte e quatro) meses de contrato, devendo ser considerado o valor constante do Parágrafo Segundo.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a CONTRATADA requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b) Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;
- c) Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d) O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da apresentação da fatura, a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, sob pena de não receber o valor da fatura apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo motivo de força maior anteriormente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), a Administração do CONTRATANTE poderá, garantido direito à ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, tomando por base o valor global do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- e) Atestar o recebimento do (s) item (ns) entregue (s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o (s) que não estiver (em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à Contratada;

- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- g) Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 9, deste Termo.

Compete à CONTRATADA:

- a) A empresa deverá fornecer o produto solicitado, integralmente, no prazo estabelecido no item 6.1;
- b) A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;
- c) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, o mesmo deverá ser substituído, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo descrito no item 6.1;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- e) Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração na data e forma de entrega

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual, na forma da Lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE a seu critério e através da Servidora Evelise de Oliveira Rodrigues (matrícula nº 46019), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do



artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização realizará o devido acompanhamento da execução do contrato, devendo sinalizar à Secretaria de Administração a necessidade ou não da prorrogação da respectiva vigência, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 30 de agosto de 2017.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


RENATO SOARES DE PAULA
Representante da Contratada

Testemunhas:


CPF: 598.039.322-68


CPF: 876702592-34

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO PARA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA “PAPA CARTÃO” (MÁQUINA DE TRITURAR
CARTÃO)**

1. OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UNIDADE COLETORA DE CARTÃO PVC, visando a ampliação do rol de resíduos coletados no Projeto Descarte Consciente, implementando a logística reversa de cartões de plásticos, por meio da locação de uma máquina denominada “PAPA CARTÃO”, onde o corpo funcional de forma lúdica e participativa fará o primeiro processo da reciclagem, desfragmentando o resíduo e garantindo a o descarte ambientalmente adequado, bem como a segurança da informação pessoal contida nos cartões, tudo conforme as especificações constantes neste Termos de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a Resolução nº201/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu a adoção pelos Órgãos Judiciários de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção de práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, essas instituições possuem hoje a tarefa de desenvolver instrumentos de gestão ambiental para a implantação de uma governança comprometida a práticas de racionalidade e sustentabilidade.

2.2. Desta feita, a locação do equipamento importa em uma ação socioambiental contida nas políticas públicas deste Tribunal, preocupado com a economia circular, onde o processo de licitação promove o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º, da Lei 8.666/93, envolvendo o gerenciamento de todo o ciclo de vida do produto até a destinação final adequada, conforme previsão da Lei nº12.305/2010.

2.3 Os cartões, objetos de contínuo descarte, podem ser feitos a partir de diferentes tipos de plástico, como PVC, poliéster, policarbonato e outro plástico chamado de ABS. A estrutura





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do cartão é formada por diversas camadas desses materiais. Além disso, os cartões de PVC moderno também são formados por uma tarja magnética, contendo um chip e um painel de assinatura. Tendo em vista que a maior parte dos cartões é feita de plástico, é possível reciclar e impedir que mais resíduos se acumulem nos aterros, permanecendo por centenas de anos até se degradarem.

2.4 O processo de reciclagem requer máquinas específicas para realizar o procedimento, atuando a Empresa R. S. de Paula, desde 1997 no mercado, de forma especializada na produção, personalização e manuseio de cartões de PVC, O processo produtivo utiliza tecnologia limpa, simples e sustentável, que assegura a eficiência no processo de transformação de novos produtos através da fabricação de chapas mosaico. No processo de transformação, a reciclagem mecânica é priorizada, utilizando pouca água e menos energia durante todo o processo produtivo. A utilização da água ocorre apenas no processo de resfriamento dentro de um circuito fechado, perdendo água apenas por vaporização, e o uso de tinta é utilizado apenas na identificação e aplicação dos logotipos.

2.5 Por fim há de ser ressaltado que o equipamento será de fundamental importância ao Serviço de Frequência, responsável pela emissão e descarte com segurança dos crachás de identidade funcionais, sendo igualmente útil para a consolidação deste Poder Judiciário perante o corpo funcional e o público externo como um órgão socialmente responsável, a exemplo do que já ocorre em outros órgãos públicos onde a sustentabilidade é atributo de valor, como o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Advocacia Geral da União do Distrito Federal.

2.6 O procedimento de coleta seletiva foi implementado pela Resolução TJPA nº05/2009, que estabeleceu a Agenda Socioambiental deste Poder Judiciário.

2.7 A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 6.404/2002; Decretos Estaduais nº 1.099/2003; nº 2.069/2006 e nº 876/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1 O objeto deve obedecer à seguinte especificação:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>É uma máquina de triturar cartões, na qual o usuário insere o cartão e gira a manivela e o cartão é cortado em 06 tiras. É de fácil manuseio, não necessita de energia elétrica e fixação no chão. A contagem dos cartões triturados ocorre através de um numerador mecânico instalado no painel. (Até 99.999 unidades).</p> <p>Capacidade de armazenar até 3.000 cartões 0,76mm de espessura.</p> <p>Medidas gerais: Altura - 1 metro Largura - 0,30 metro Profundidade - 0,30 metro</p> <p>Áreas: 1 - Frente Inferior (256 x 400 mm) 2 - Lateral Inferior (256 x 400 mm) 3 - Frente Superior (256 x 486 mm) 4 - Lateral Superior (256 x 486 mm) 5 - Painel (256 x 256 mm) 6 - Testeira (área ilimitada)</p>	UN	01

Ⓢ

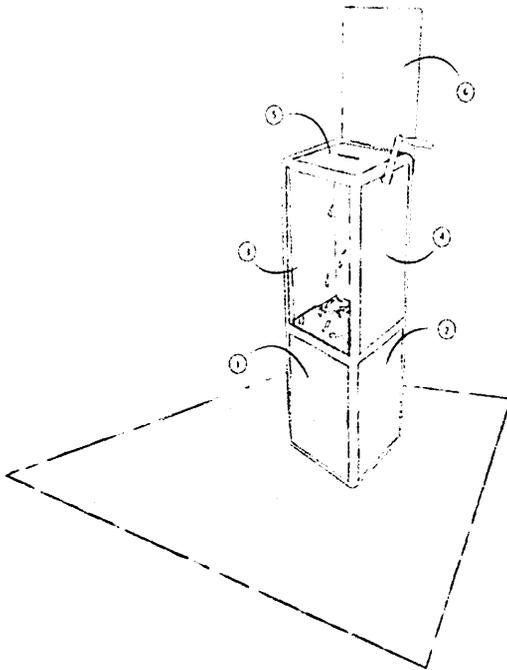
Ⓢ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



DIAGRAMA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 A entrega deverá ser feita em uma única vez (integral) diretamente no Almoarifado do Edifício Sede TJPA, localizado na Av. Almirante Barroso nº 3089. Bairro Souza. CEP: 66613-710, em Belém (PA), no horário de 08h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2 O material deverá ser entregue e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5. DO PREÇO A SER PROPOSTO

5.1 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

5.2 Qualquer outro custo necessário para a completa execução do presente objeto, não incluso neste Instrumento.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega dos objetos será em sua totalidade em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação serão imediatamente devolvidos pelo Tribunal de Justiça do Pará – TJPA ao fornecedor, para que este proceda à devida substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação formal, não cabendo ao TJPA arcar com quaisquer custos provenientes da substituição.

8. DA GARANTIA

8.1. A garantia dos bens deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, sem qualquer ônus adicional para o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa deverá fornecer o produto solicitado, integralmente, no prazo estabelecido no item 6.1;
- 9.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;
- 9.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, o mesmo deverá ser substituído, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo descrito no item 6.1;
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- 9.5. Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração na data e forma de entrega.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- 10.5. Atestar o recebimento do(s) item(ns) entregue(s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à Contratada;
- 10.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 10.7. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 9, deste Termo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

12. PAGAMENTO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.1. O TJPA realizará o pagamento em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado para a Divisão de Compras ou Serviço de Compras, nos telefones 3205 3084 e 3205 3164 ou e-mail: setordecompras@tjpa.jus.br.

Belém, 12 de julho de 2017

Evelise Rodrigues

Coordenadora

Matrícula: 4601-9

